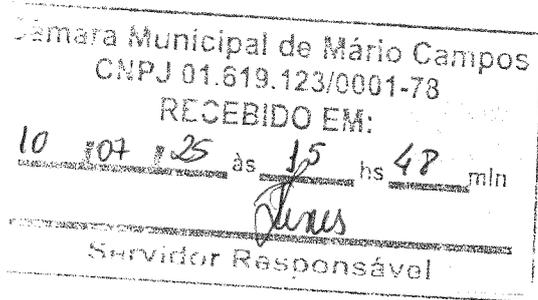




Projeto de Lei 94, de 10 de julho de 2025.



Dispõe sobre o Auxílio Transporte Estudantil, destinado a cobrir parcialmente os custos com deslocamento de estudantes residentes e domiciliados em Mário Campos, matriculados em cursos não ofertados neste Município.

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Auxílio Transporte Estudantil tem como principal objetivo atender os estudantes para auxiliá-los em suas despesas com transporte, para fins educacionais, estando condicionado à situação socioeconômica e acadêmica, a fim de contribuir com sua permanência no processo educacional.

Art. 2º - O Auxílio Transporte Estudantil é destinado a cobrir parcialmente os custos de deslocamento de estudantes residentes e domiciliados em Mário Campos, regularmente matriculados em cursos não ofertados neste Município.

§ 1º - O Auxílio Transporte Estudantil contemplará estudantes regularmente matriculados em cursos nas modalidades Técnico Integrado, Técnico, Nível Superior (bacharelado, tecnólogo e licenciatura) e profissionalizantes.

§ 2º - O Auxílio Transporte Estudantil não se aplica a cursos à distância, cursos pré-vestibulares, cursos preparatórios, cursos livres, cursos para a prática de atividades esportivas e outros cursos que não tenham cunho profissionalizante, e não se enquadrem nas modalidades especificadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - O Auxílio Transporte Estudantil terá como base de cálculo a UPV – Unidade Padrão de Vencimento aplicada no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos 1 da



Prefeitura Municipal de Mário Campos, que corresponde ao valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais), e acompanhará seu reajuste anual.

§ 1º - O valor do Auxílio Transporte Estudantil será calculado levando-se em conta o número de dias em que o aluno necessitará se deslocar do Município para cumprir carga horária presencial na instituição de ensino, e a distância em quilômetros do Município até a instituição, não podendo ultrapassar o correspondente a 54 (cinquenta e quatro) UPV's.

§ 2º - Os valores pré-estabelecidos do Auxílio Transporte Estudantil corresponderão aos seguintes valores:

I - para deslocamentos com frequência superior a três dias por semana às cidades da Região Metropolitana, será concedido o equivalente a 54 (cinquenta e quatro) UPVs por mês.

II - para deslocamentos às cidades mencionadas no inciso I do §2º deste artigo, em frequência de até três dias por semana, será concedido o equivalente a 0,5 (meia) UPV por dia de deslocamento.

Art. 4º - O Auxílio Transporte Estudantil será depositado mensalmente na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu representante legal.

§ 1º - Tratando-se de estudante com idade inferior a 18 (dezoito) anos, o responsável legal assumirá todas as responsabilidades relativas à apresentação de seus documentos e dos documentos do estudante, assinará o requerimento e terá o valor do auxílio depositado em sua conta bancária.

§ 2º - Considera-se como responsável legal os pais e, na falta destes, o tutor designado em juízo.

Art. 5º - As inscrições e renovações se darão nos meses de janeiro até a primeira quinzena de fevereiro e no mês de julho até a primeira quinzena de agosto de cada



ano, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e poderão se inscrever para o Auxílio Transporte Estudantil, os estudantes que comprovarem documentalmente atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

I - Estudantes que atendam aos critérios de renda estabelecidos pelo Cadastro Único do Governo Federal, ou que estejam devidamente inscritos no referido cadastro, com renda familiar de até dois salários mínimos.

II - Para ser contemplado com o benefício, o estudante deverá comprovar residência e domicílio no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos. Essa comprovação poderá ser feita por meio de documento em nome do próprio estudante (caso tenha 18 anos ou mais), como contas de água, luz ou telefone, sendo exigida uma com data de 2 anos atrás e outra atual, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, boletos de mensalidade escolar, plano de saúde ou fatura de cartão de crédito;

III - Estar regularmente matriculado e frequente em cursos não ofertados neste Município, comprovado através de declaração escolar identificando o aluno, constando o nome do curso, duração, semestre, período em curso, dias da semana em que as aulas são presenciais no endereço do estabelecimento de ensino;

IV - Ter obtido média de frequência igual ou superior a 75% no semestre imediatamente anterior ao da inscrição para o Auxílio Estudantil e aproveitamento global acima de 70% nas matérias cursadas, exceto calouros, comprovado através de Declaração de Frequência e Desempenho Escolar;

V - Ter cursado o Ensino Médio em escola pública ou em escola particular na condição de bolsista integral ou parcial, comprovado através da apresentação do histórico escolar do Ensino Médio e/ou declaração da escola privada constando que o estudante era bolsista parcial ou integral;

VI - Ter cursado o Ensino Fundamental em escola pública ou em escola privada na condição de bolsista integral ou parcial, quando se tratar de estudantes matriculados em curso técnico integrado, comprovado através da apresentação do histórico



escolar do Ensino Fundamental e/ou declaração da escola privada constando que o estudante era bolsista parcial ou integral;

VII - Ter cursado o Ensino Fundamental em escola pública ou em escola privada na condição de bolsista integral ou parcial, quando se tratar de estudantes que concluíram o Ensino Médio através do EJA ou ENCCEJA, comprovado através da apresentação do histórico escolar do Ensino Fundamental e/ou declaração da escola privada constando que o estudante era bolsista parcial ou integral e apresentar também o certificado de conclusão do Ensino Médio;

VIII - Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado através da emissão da Certidão de Quitação Eleitoral do site do Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

IX - Estar em dia com as obrigações militares, se biologicamente homem, apresentando o Certificado de Alistamento Militar.

§ 1º - Toda a documentação deverá ser apresentada já em cópia xerox, juntamente com o requerimento constante dos anexos I ou II, conforme o caso, previamente preenchido pelo estudante ou responsável legal.

§ 2º - Os custos para obtenção de cópias, declarações ou outros documentos comprobatórios correrão por conta do estudante.

§ 3º - A documentação só será recebida se estiver totalmente completa, quando será emitido o protocolo de entrega.

§ 4º - Após a entrega da documentação, a mesma passará por análise e o estudante será contatado através do e-mail, caso não tenha atendido os critérios de elegibilidade.

§ 5º - Será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, a listagem contendo o nome dos estudantes aptos a receberem o Auxílio Transporte Estudantil.



Art. 6º - O Auxílio Transporte Estudantil será concedido enquanto perdurar o curso e poderá ser suspenso pelo prazo de dois semestres, caso o aluno não alcance o percentual de frequência semestral igual ou superior à 75% ou não tenha obtido aproveitamento global acima de 70% nas matérias cursadas.

Art. 7º - Em caso de trancamento da matrícula, ou desistência do curso, o estudante deverá informar imediatamente ao setor responsável para que o pagamento do auxílio seja suspenso.

Art. 8º - É indispensável a renovação semestral para dar continuidade ao recebimento do Auxílio, com apresentação de toda a documentação comprobatória e requerimento.

Art. 9º - Constatado qualquer tipo de fraude, como falsidade de documentos apresentados, desvio de finalidade ou mau uso do auxílio, além de ter o pagamento do auxílio cancelado, ficará o estudante infrator sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras penalidades, além de não mais poder requerer o auxílio.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a gestão orçamentária e financeira do Auxílio Transporte Estudantil.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento da Secretaria, podendo ser suplementadas.

Art. 12º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a concessão, fiscalização, instauração de sindicância para apurar eventuais fraudes, suspensão ou cancelamento do pagamento do Auxílio.

Art. 13º - Fica o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizado a baixar atos normativos complementares para o cumprimento da presente Lei.



Art. 14º - Não será exigida nenhuma contrapartida do estudante para que tenha acesso ao Auxílio Transporte Estudantil.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 10 de julho de 2025.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Auxílio Transporte Estudantil para estudantes residentes e domiciliados no município de Mário Campos, regularmente matriculados em cursos técnicos, tecnológicos ou de graduação não ofertados no território municipal.

A proposta busca atender a uma demanda crescente da população estudantil que, em busca de formação profissional e acadêmica, precisa se deslocar para outros municípios da região metropolitana e adjacências, arcando com custos significativos de transporte. Essa realidade impõe barreiras econômicas que, muitas vezes, inviabilizam a permanência desses jovens nos cursos, comprometendo sua formação e, por consequência, suas perspectivas de inserção qualificada no mercado de trabalho.

A inexistência de instituições de ensino técnico e superior em Mário Campos torna essencial a adoção de políticas públicas que garantam o acesso e a permanência desses estudantes nas instituições de ensino fora do município. O auxílio proposto representa uma medida de inclusão social e incentivo à educação, contribuindo para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento humano e socioeconômico da nossa cidade.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador,

Isaías Silva
Vereador



ANEXO I

**REQUERIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL
PARA ESTUDANTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 ANOS**

Eu, _____, nascido(a) em __/__/_____,
portador do RG _____, CPF _____, residente à
rua/avenida _____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, telefone _____
e-mail _____ matriculado(a) no _____ período
do curso _____ da Faculdade/Universidade/Escola _____
_____, localizada na cidade de _____

Tendo o curso duração de _____ tendo o curso duração de _____
semestres/anos, venho requerer o Auxílio Transporte Estudantil, e para tanto informo
meus dados bancários para que sejam feitos os depósitos:

Nome do banco: _____

Número do banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta: _____

Tipo de conta: () poupança () corrente

Pix: _____

Declaro ter ciência que somente o protocolo deste Requerimento e a entrega de toda
a documentação constante do artigo 5º desta Lei, não me garante o direito ao Auxílio
Estudantil. Somente após a conferência e análise dos mesmos e constatado que
foram atendidos todos os critérios de elegibilidade é que o Auxílio será deferido.

Mário Campos/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente: _____



ANEXO II

**REQUERIMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL
PARA ESTUDANTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS**

Eu, _____, nascido(a) em ___/___/_____,
portador do RG _____, CPF _____, residente à
rua/avenida _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, telefone _____ e-mail
_____ requeiro como responsável legal de
_____ matriculado(a) no _____ período do
curso _____ da Faculdade/Curso/Escola _____

localizada na cidade de _____ tendo o curso duração de _____
semestres/anos, requeiro o Auxílio Transporte Estudantil, e para tanto informo meus
dados bancários para que sejam feitos os depósitos:

Nome do banco: _____

Número do banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta: _____

Tipo de conta: () poupança () corrente

Pix: _____

Declaro ter ciência que somente o protocolo deste Requerimento e a entrega de toda a documentação constante do artigo 4º e 5º desta Lei, não me garante o direito ao Auxílio Estudantil. Somente após a conferência e análise dos mesmos e constatado que foram atendidos todos os critérios de elegibilidade é que o Auxílio será deferido.

Mário Campos/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal: _____